



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-07.446/16

Administração Direta Municipal. Prefeitura de Santa Rita. Denúncia. Licitação, modalidade Tomada de Preços. Não disponibilização das planilhas com discriminação de preços. Entrega posterior do documento reclamado aos licitantes, informada pela denunciante, antes do início da instrução processual. Perda de objeto. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC - 2123/2016

RELATÓRIO:

O feito em tela foi formalizado para a análise de denúncia apresentada pela empresa Construtora Perfuração Ltda EIRRELI, CNPJ 17.177.202/0001-06 (DOC TC nº 15.276/16, em 28/03/2016), em face da Prefeitura Municipal de Santa Rita, para tratar de suposta irregularidade no Procedimento Licitatório, Tomada de Preços, Edital 001/2016, com a finalidade de contratar empresa especializada em perfuração e instalação de poço artesiano, exercício financeiro 2016, que dão conta de:

- 1. Ausência ou indisponibilidade das planilhas com a discriminação dos preços dos produtos relacionados no Anexo I, do Edital 001/2016. Alega a denunciante que o fato é um óbice ao princípio da publicidade e da transparência.*
- 2. A denúncia no seu teor pede, cautelarmente, a suspensão da Tomada de Preços pelo fato de ter cerceado seu direito de competitividade e igualdade.*

Em avaliação prévia, entendeu o Órgão Corregedor, mediante relatório (fl. 32), datado de 29/03/2016, que o documento atendia aos requisitos estabelecidos no Art. 171 do Regimento Interno, com redação dada pela RN-TC 10/10, para ser tomado como denúncia, no mesmo sentido pelo conhecimento do pedido cautelar incidente no processo de denúncia, em conformidade com a regra regimental disposta no Art. 195, § 1º, do RITCE/PB. Sugeriu-se o conhecimento da matéria como denúncia.

Formalizado o processo (29/03/16), a representante legal da denunciante, Sra. Ilmara Nascimento de Moraes, de próprio punho (DOC TC Nº 15.515/16), informou que no dia anterior (28/03/2016), após protocolar a denúncia, recebeu da Prefeitura Municipal de Santa Rita a planilha acima reclamada (item 1), a qual foi colacionada ao documento interposto.

O Relator recomendou o agendamento do processo para a presente sessão, dispensando as intimações de estilo, instante em que o MPJTCE opinou pelo perda de objeto da denúncia e arquivamento do feito.

VOTO DO RELATOR:

Sem embargos, o alvo da denúncia deixou de existir no momento em que a Prefeitura Municipal de Santa Rita disponibilizou aos licitantes, inclusive à denunciante, a planilhas com a discriminação dos preços dos produtos relacionados no Anexo I, do Edital 001/2016. Portanto, perdeu-se o objeto do processo instaurado, devendo o mesmo seguir para o arquivo desta Casa de Contas.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE/PB:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 7.446/16, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, ACORDAM, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em declarar a perda do objeto da presente denúncia, encaminhando, conseqüentemente, os presentes autos ao arquivo.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 07 de julho de 2016.*

Em 7 de Julho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO